



Câmara
Municipal

Lei nº 6.248 de 18 de AGOSTO de 20 25

Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos guardadores autônomos de veículos automotores, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Teresina, a atividade dos guardadores autônomos de veículos automotores em vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Federal nº 6.242, de 6 de setembro de 1975, e do Decreto nº 79.797, de 8 de junho de 1977.

Art. 2º Considera-se guardador de veículos a pessoa física que, de forma autônoma, exerce atividade de orientação, vigilância e guarda de veículos automotores estacionados em vias ou espaços públicos.

Art. 3º O guardador autônomo de veículos autorizado deverá portar, durante o exercício da atividade, crachá ou outro elemento de identificação expedido pelo Município.

Art. 4º VETADO

Parágrafo único. Não será permitida a atuação do guardador autônomo de veículos quando o local de estacionamento estiver em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O órgão competente do Município designará e regulamentará os logradouros públicos em que serão permitidos o exercício da função de guardador autônomo de veículos automotores.

Art. 6º Fica vedada a utilização em vias públicas de cavaletes e quaisquer outros sinalizadores na prestação do serviço.

Art. 7º Os serviços de guarda de veículos automotores previstos nesta Lei não são obrigatórios, podendo o usuário se recusar a contratá-los.

Parágrafo único. Optando pela contratação, o usuário fará o pagamento ao guardador autônomo de veículos automotores após a realização do serviço.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais:

I - advertência escrita;

II - VETADO

III - VETADO

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de agosto de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

4.22  Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031008100350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil